



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

CONTRATO: SGGD 005/2024

INTERESSADO: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORTIC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PROCESSO SEI nº 018.00005740/2024-65

TERMO DE CONTRATO celebrado entre o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, e esta por intermédio da **SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SSCTI)** através da **COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (COORTIC)** e a **EOMS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSULTOR EXECUTIVO DA COORDENADORIA GERAL DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP, DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SSCTI**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 – 14º andar – CEP 01017-911 São Paulo-SP, e esta por sua **COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, doravante designado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Senhora **PAULA VITÓRIA PEREIRA**, Coordenador do **COORTIC**, portador do RG n.º 48.293.286-4 e inscrito no CPF nº 425.823.558-01, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, de outro lado, a **EOMS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, com sede na Avenida Paulista, nº1106, Sala 01, 16ºandar, CEP: 01.310-914, Bairro Bela Vista, Cidade/Estado São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.997.140/0001-42, doravante designado simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por, **Elana Oliveira de Matos Sousa**, portador da cédula de identidade RG nº 2.235.779 -SSP/DF e inscrito no CPF sob 724.263.301-04, que em face à utilização de recursos provenientes de empréstimo oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, conforme Art. 1º, §3º,inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação será realizada com a Aplicação das Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN-2350-15, conforme Regulamento Operacional do Projeto (ROP) que regem a execução do Projeto São Paulo Mais Digital, financiado pelo BID, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR, documentos em consulta no **SEI nº 018.00005740/2024-65**, sujeitando-se o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **consultoria individual, para exercer a função de CONSULTOR EXECUTIVO DA COORDENADORIA GERAL DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP, do Projeto São Paulo Mais Digital, no âmbito da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação (SSCTI)**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A consulta de interesse na contratação;

1.2.3 As Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN-2350-15;

1.2.4 O Regulamento Operacional do Projeto;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA apoiará o Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, no exercício de suas funções, podendo eventualmente substituí-lo ou mesmo ser designado para assumir a função de Coordenação Geral da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA apresentação de relatórios mensais a CONTRATANTE, com detalhamento das atividades previamente acordadas com o gestor do contrato, na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios e produtos enumerados no anexo de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula, deverão ser apresentados durante o mês de competência e constituirão a base para os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os estudos, relatórios, gráficos, ou outros produtos preparados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE em virtude deste Contrato serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser armazenados em depósito a ser indicado pela Coordenação da UGP – Unidade de Gerenciamento do Projeto, e estar plenamente disponíveis para a CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento ao parágrafo primeiro, incidirá em quebra de cláusula contratual e sujeitará A CONTRATADA às penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser executado **no período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e subsequentes períodos durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores ao do mês de assinatura.

PRÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste contrato, cabe:

I – A CONTRATADA se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;

II – A CONTRATADA desenvolverá os serviços na Unidade de Gerenciamento do Projeto São Paulo Mais Digital;

III - A CONTRATADA deve cumprir os requisitos de elegibilidade e de integridade para a contratação como consultor individual, internacional ou nacional, em Projetos ou Programas financiados pelo BID, conforme Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

IX – entregar os relatórios e demais dispositivos de acordo com os prazos e regras estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência – Anexo I;

X – assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas;

XI – corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregada;

XII – guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais teve conhecimento para cumprimento do objeto deste contrato; durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término;

XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato, como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de/ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do Projeto São Paulo Mais Digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesse.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA será responsável por contratar os seguros pertinentes.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

IV - em face da execução dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e após apresentação do Relatório Mensal de atividades atestado e aprovado pelo gestor do contrato, com detalhamento das atividades previamente acordadas com ele, a pagar a CONTRATADA a quantia mensal especificada na Cláusula Sétima, incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer encargo social, tributo, impostos ou obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE designa o Sro Thiago Waltz, como Gestor do Contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, bem como o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

PARAGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **514.400,00** (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos reais), nos primeiros 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento se dará conforme regime de execução eleito, sendo o valor global de **R\$ 464.400,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 38.700,00** (trinta e oito mil e setecentos reais).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além dos valores previstos no parágrafo primeiro, será reservado o valor máximo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para viagens atinentes ao Projeto conforme Termo de Referência - Anexo I

2.2 As viagens estão sujeitas à autorização prévia e expressa da Coordenação Geral da Unidade Gestora de Projetos – UGP.

2.3 Os pagamentos com viagens previstos no caput deste parágrafo, serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive gastos com transporte.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os valores a que se refere a Cláusula sétima, correrão às expensas da CONTRATANTE, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Empréstimo Nº 5579/OC-BR na dotação orçamentária a seguir: Natureza de Despesa: 339035, PTRES: 530157 e Programa de Trabalho: 04126530226560000.

8.1 A despesa onerará recursos da fonte (BID) 175478090, na Unidade Gestora de Projetos – UGP- COORTIC, na Classificação 530113.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento do Consultor Individual se dará em parcelas mensais, sendo pago no prazo máximo de **30(trinta) dias** após entrega e aprovação dos Relatórios e emissão da respectiva Nota Fiscal. O contratado apresentará o relatório de execução das atividades previamente acordadas com o Gestor do Contrato, **até o segundo dia útil posterior ao mês de prestação do serviço**, o qual será analisado e aprovado por ele em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da sua apresentação. Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pela Contratante. O pagamento ocorrerá via crédito em conta do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil/SA Conta 113339-0, Agência 2727-8, de acordo com as seguintes condições:

1.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a CONTRATANTE



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

atestar a execução do objeto do contrato.

1.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança

equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE não poderá ser considerada em mora na hipótese de os pagamentos, devidos à CONTRATADA, não puderem ser realizados em razão da não publicação da Lei Orçamentária Anual e do Decreto de Execução Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto principal deste ajuste, exceto para aquelas atividades que forem consideradas preliminares, acessórias ou complementares, desde que justificadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitada a estrutura de pagamentos por produto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

i) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(3) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, nos termos desta cláusula, não prejudica ou impede a aplicação das medidas, pelo Banco financiador, decorrentes da constatação da ocorrência das Práticas Proibidas previstas na cláusula décima quinta, conforme dispostas nas Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos internos que, solicitados pela CONTRATADA, forem tidos como pertinentes e necessários à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo o material do CONTRATANTE que for recebido pela CONTRATADA deverá ser prontamente restituído ao final do trabalho ou em momento anterior, caso solicitado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações recebidos do CONTRATANTE e sobre os trabalhos realizados, que serão considerados estritamente confidenciais, sendo sua publicidade autorizada apenas na hipótese de expressa autorização do CONTRATANTE, e nos limites desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá resguardar como confidenciais todos as informações que receber, direta ou indiretamente, pelo CONTRATANTE ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, incluindo-se tal confidencialidade as cópias ou análises realizadas pela CONTRATADA ou por terceiros que, quer por expressa indicação, quer por sua natureza, devam ser mantidas em sigilo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os dados e informações tidos por confidenciais devem ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente no preparo dos produtos relevantes para o presente CONTRATO, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo no âmbito interno de suas atividades e de seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, base de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, bem como todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do OBJETO CONTRATADA serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA, salvo se o CONTRATANTE autorizar expressamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A presente cláusula de confidencialidade não se aplica a dados e informações que, de forma inequívoca, encontram-se sob o domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA garante que:

2.1 Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

2.2 Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.

Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento como boa prática de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;
- c. Anexo III – Termo de Ciência e Notificação
- d. Anexo IV – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indizadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

São Paulo, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
PAULA VITÓRIA PEREIRA
Coordenadora do COORTIC**



Documento assinado digitalmente
ELANA OLIVEIRA DE MATOS SOUSA
Data: 06/05/2024 10:57:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

EOMS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA,

TESTEMUNHAS:

Daiane da Silva Barreto
RG: 39.027.084-2

Adriana Silva Aguiar
RG: 25.018.298-1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção e Contratação de Consultor Individual para exercer a função de Consultor Executivo da Coordenação Geral da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, do Projeto São Paulo Mais Digital no âmbito da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação (SSCTI).

2. EXECUTOR

Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação (SSCTI)

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo objetiva avançar na transformação digital, modernizando e inovando suas ferramentas de gestão e processos de trabalho, para que possa atingir um patamar de excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital através da SSCTI, Órgão Executor, propôs o projeto para a Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo (Projeto São Paulo Mais Digital), com o financiamento via operação de crédito.

O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso e uso de serviços públicos digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a transparência da gestão pública por meio da transformação digital.

Para atingir os objetivos, o projeto totaliza US\$ 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares Norte-Americanos), sendo US\$ 164.237.444,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Dólares Norte-Americanos), referentes ao financiamento obtido junto ao BID, e contrapartida correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, no valor de US\$ 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares Norte-Americanos), compreendendo os seguintes componentes / produtos:

Componente 1 - Serviços Públicos Digitais

Produtos

- 1.1 Melhoria do acesso a serviços públicos digitais
- 1.2 Automação de processos de trabalho, com foco na eficiência e acessibilidade
- 1.3 Desenvolvimento e implementação da CDESP, do barramento de APIS e do ambiente analítico de dados do Estado
- 1.4 Implementação de Soluções para Gestão, Monitoramento e Governança de acessos a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

aplicações críticas

1.5 Aprimoramento da acessibilidade nos canais de atendimento e serviços digitais

Componente 2 – Infraestrutura de TIC e Conectividade

Produtos

2.1 Projeto-piloto de inclusão digital em região com população em situação de vulnerabilidade

2.2 Robustecer infraestruturas críticas de TIC do Estado

2.3 Modernização e evolução dos sistemas de trânsito do Estado de São Paulo

Componente 3 – Transformação Digital da Gestão Pública

Produtos

3.1 Digitalização de papel físico armazenado pelo Estado (Despapelização)

3.2 Aprimoramento do Portal da Transparência e Padronização dos Portais do Estado

3.3 Estruturação do sistema de gestão do patrimônio imobiliário do Estado

3.4 Modernização e padronização do ecossistema de compras públicas (compras.sp.gov.br)

Componente 4 – Saúde Digital

Produtos

4.1 Telesaúde (teleconsulta, teleinterconsulta, telesap)

4.2 Gestão integrada da Jornada do Paciente (portal único e barramentos de dados)

4.3 Gestão de estoque e logística de medicamentos

4.4 Transformação Digital do Iamspe (projeto-piloto)

4. JUSTIFICATIVA

Para fortalecer a capacidade técnica da UGP, é prevista a contratação de diferentes profissionais que contribuirão com a execução das ações planejadas, especificamente para realização das atividades na área de aquisições, área financeira, área de monitoramento e avaliação de projetos de tecnologia da informação e comunicação e área jurídica, seguindo o que rege o contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as leis brasileiras.

Tendo em vista as diversas atribuições e responsabilidades da UGP, e para a garantir que os resultados esperados sejam alcançados nos projetos que estão sob a Coordenação da Unidade, justifica-se a contratação de um consultor executivo, com expertise em gerenciamento de grandes projetos, para apoiar a Coordenação Geral do Projeto, de modo a fortalecer a Unidade e liderar todo o time envolvido na execução do referido programa.

Mister salientar, que o Consultor Executivo da Coordenação Geral da UGP deverá dedicar-se de forma exclusiva ao projeto e contar com formação, experiência e perfil alinhados à relevância e especificidades do Projeto. Nesse sentido, ante a diminuta estrutura de cargos da SGGD e, ainda, ante ao fato de que os poucos servidores disponíveis já estão comprometidos com outras atividades da pasta, optou-se pela contratação de Consultor Externo, contratado com recursos do Projeto, para o exercício desta função, conforme previsto no item 3.3, "C", "a", do Regulamento Operacional do Projeto (ROP) São Paulo Mais Digital (BR-L1591), Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR.

5. PRODUTOS

O Consultor Executivo da Coordenação Geral da UGP apoiará o Coordenador Geral da UGP, no exercício de suas funções, podendo eventualmente substituí-lo ou mesmo ser designado para assumir a função de Coordenação Geral da UGP.

5.1 Cabe ao mesmo fornecer suporte à UGP no exercício de suas atividades, tais como:

- i. Planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Projeto, observando o disposto no Contrato de Empréstimo e no ROP;
- ii. Atuar como interlocutor do OE com o BID nas atividades referentes ao Projeto, em todos os seus componentes, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo;
- iii. Representar o órgão executor nos relacionamentos institucionais necessários à adequada implantação do Projeto;
- iv. Manter as autoridades do órgão executor atualizadas sobre o progresso das ações do Projeto, reportando de imediato eventuais intercorrências de interesse relevante, para avaliação quanto à necessidade de providências que extrapolem suas atribuições;
- v. Participar das reuniões convocadas pelo BID, tais como: (i) de coordenação, supervisão e avaliação do Projeto convocadas pelo BID e (ii) de avaliação do Marco de Referência do Projeto;
- vi. Coordenar e orientar a equipe integrante da UGP, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no Contrato de Empréstimo;
- vii. Coordenar a elaboração dos instrumentos de monitoramento e avaliação do Projeto: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), Plano Financeiro (PF), Relatório Semestral de Progresso, Relatório de Conservação e Manutenção, Demonstrações Financeiras e outros informes específicos requeridos do Projeto, garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no Contrato de Empréstimo;
- viii. Revisar os instrumentos de trabalho da UGP (PEP, POA, PA e PF) e Plano de Monitoramento e Avaliação e encaminhar para aprovação pelo BID;
- ix. Supervisionar as atividades de monitoramento e avaliação do âmbito do Projeto;
- x. Acompanhar, em conjunto com os Gestores Técnico Normativo e de Aquisições e de Monitoramento e Avaliação, as licitações referentes a aquisições de bens e execução de serviços;
- xi. Manifestar-se, previamente ao envio à autoridade competente, acerca da proposta orçamentária do Projeto e da respectiva Programação Financeira Anual, bem como dos pedidos de suplementação de dotações, preparados pelo Gestor Administrativo Financeiro;
- xii. Assinar, juntamente com o Gestor Administrativo Financeiro, e encaminhar as prestações de contas do Projeto ao BID, após validação pela autoridade competente;
- xiii. Solicitar, mediante prévia autorização da autoridade competente, com apoio do Gestor Administrativo Financeiro, a liberação de recursos financeiros junto ao BID;
- xiv. Acompanhar eventuais procedimentos de inspeção realizados pelo BID, dando ciência prévia às autoridades do órgão executor da sua realização;
- xv. Fomentar a realização de atividades de intercâmbio entre os técnicos da UGP e dos órgãos envolvidos com outros entes de áreas afins;
- xvi. Realizar alinhamento das entregas do Projeto com os profissionais de comunicação do

- órgão executor para devida divulgação, com a ciência das autoridades do órgão executor;
- xvii. Manifestar-se, previamente à aprovação pela autoridade do órgão executor, o sobre o relatório de encerramento do projeto;
- xviii. Desempenhar outras tarefas correlatas com suas atribuições.

5.2 Suas atividades incluem, dentre outras, a entrega dos produtos relacionados abaixo:

1. Relatório mensal contendo informações: (i) atualizadas sobre o progresso do Projeto; (ii) participação em reuniões convocadas pelo BID ou/e em como representação do órgão executor; (iii) atualizadas sobre o progresso das licitações referentes a aquisições de bens e execução de serviços; (iv) sobre eventuais procedimentos de inspeção realizados pelo BID; (v) sobre atividades de intercâmbio promovidas entre os técnicos da UGP e dos órgãos envolvidos com outros entes de áreas afins; (vi) sobre liberação de recursos financeiros junto ao BID.
2. Versão revisada dos instrumentos de monitoramento e avaliação do Projeto: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), Plano Financeiro (PF), Relatório Semestral de Progresso, Relatório de Conservação e Manutenção, Demonstrações Financeiras e outros informes específicos requeridos do Projeto, garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no Contrato de Empréstimo;
3. Versão revisada das prestações de contas do Projeto no formato exigido pelo BID

6. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Ao longo da execução dos serviços, o CONTRATADO, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverá apresentar relatório mensal, com detalhamento das atividades relacionadas aos produtos previstos no item 5, previamente acordadas com o gestor do contrato.

Os relatórios serão acompanhados, quando cabível, dos documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço.

O Consultor deverá manter o gestor do contrato informado sobre as atividades realizadas e programadas durante todo o período de execução do contrato e apresentará o relatório de atividades até o segundo dia útil posterior ao mês de prestação do serviço.

Os relatórios elaborados pelo Consultor Individual serão analisados e aprovados pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias corridos após a sua apresentação.

A inconformidade qualitativa e/ou de prazos nas entregas poderá dar causa a rescisão antecipada do contrato.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Os relatórios deverão conter as informações sobre as atividades realizadas durante o mês, com fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, em formato digital como arquivo em PDF ou de acordo com outras normas técnicas de edição de textos e encaminhamentos requeridas pela Pasta.

8. APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O Consultor deverá manter a Coordenação do Projeto informada sobre as atividades realizadas e programadas durante todo o período de execução do contrato, e apresentará o relatório de atividades acordadas com o gestor do contrato até o segundo dia útil posterior ao mês de prestação do serviço.

Os relatórios elaborados pelo Consultor Individual serão analisados e aprovados pelo Gestor do Contrato até 05 (cinco) dias corridos após a sua apresentação.

Em caso de apontamento de eventuais pendências no relatório, o consultor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção e reencaminhamento à Coordenação Geral da UGP, correndo a partir daí o prazo para análise anteriormente previsto.

9. CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR

9.1 Forma de contratação do Consultor

A contratação para Consultor Individual em questão será realizada de acordo com os procedimentos constantes no item V – Seleção de Consultores Individuais das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN-2350-15.

O consultor poderá ser contratado, a seu critério, como pessoa física ou através de pessoa jurídica que o represente.

9.2 Perfil Profissional

- a) Profissional com nível superior em Administração, Gestão de Projetos ou áreas correlatas, com diploma de conclusão registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Experiência profissional em nível estratégico, no desenvolvimento de atividades relacionadas ao gerenciamento de equipes e grandes Projetos/Programas ;
- c) Experiência em Projetos financiados por organismos multilaterais de crédito será um diferencial.

9.3 Documentação

A seguinte documentação comprobatória deverá ser encaminhadas pelos candidatos que tenham interesse em prestar o serviço, nos termos e condições aqui estabelecidos, via e-mail, em resposta ao encaminhamento do presente TDR:

- Currículo;
- Cópia de diploma de nível superior, devidamente atestado e reconhecido pelo MEC, com formação compatível com o objeto contratado;
- Cópia de certificados de cursos de formação complementar relevantes;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

- Demais documentos que comprovem experiência profissional relevantes para execução dos serviços contratados.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

O Consultor Executivo da Coordenação Geral da UGP deverá ter dedicação exclusiva ao Projeto e seus serviços serão executados de forma híbrida, conforme alinhamento prévio e expresso com a coordenadora da UGP e/ou dirigentes da Pasta.

A execução dos serviços previstos, quando presencial, será realizada nas instalações da SSCTI localizada na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, São Paulo. O Consultor terá acesso ao local, material de consumo, acesso à comunicação, equipamentos e mesa de trabalho no horário de funcionamento da SSCTI.

Em caso de prática de home office, o Consultor deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e acesso à internet, que permitam conexão a ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe.

Serão colocados à disposição do Consultor os documentos e informações necessárias para a execução das atividades propostas, a saber:

- Contrato de Empréstimo;
- Regulamento Operacional do Projeto;
- Plano de Aquisição (PA);
- Instrumentos de Planejamento Financeiro do Programa (PAI/PEP/POA);
- Outros documentos relativos ao projeto.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Discriminação da Despesa	Tempo	Valor Unitário	Valor Total
1. Honorários de Consultores			
Consultor	12 meses	38.700,00/ mês	464.400,00
Subtotal			464.400,00
2. Custos com viagens relacionadas ao Projeto			
As viagens atinentes ao Projeto serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do superior imediato e os respectivos pagamentos serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.		5.000,00/viagem	50.000,00
Subtotal			50.000,00
CUSTO TOTAL			514.400,00

Como parâmetro para cálculo do valor estimado fora considerado o salário mensal previsto para **Liderança Executiva (Leadership)**, na posição de chefe de escritório no segmento de tecnologia (CTO - Chief Technology Officer), constante do Guia de Salários Robert Half de 2024.

A Robert Half é considerada a maior empresa de recrutamento especializado no mundo.

Fundada em 1948, a empresa opera no Brasil selecionando profissionais permanentes e para projetos especializados nas áreas de finanças, contabilidade, mercado financeiro, seguros, engenharia, tecnologia, jurídico, recursos humanos, marketing e vendas e cargos de alta gestão.

Fora considerado, ainda, o valor de remuneração para a mesma posição constante no Portal Guia da Carreira e, também, do Guia Salarial Glassdoor 2024.

Os parâmetros utilizados consideraram área de atuação, características regionais e grau de experiência almejado.



12. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento do Consultor Individual se dará em parcelas mensais, sendo pago no prazo máximo de **30(trinta) dias** após entrega e aprovação dos Relatórios e emissão da respectiva Nota Fiscal. O contratado apresentará o relatório de execução das atividades previamente acordadas com o Gestor do Contrato, **até o segundo dia útil posterior ao mês de prestação do serviço**, o qual será analisado e aprovado por ele em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da sua apresentação. Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pela Contratante. O pagamento ocorrerá via crédito em conta do Banco do Brasil.

13. ORÇAMENTO

Proc id: 5.11 do Plano de Aquisições

Percentual Custo BID: 100%

Percentual Contrapartida Local: 0%

Componente: 05 Administração, Avaliação e Auditoria

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato e execução dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e subsequentes períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores.

15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Thiago Waltz

Coordenador UGP

Projeto São Paulo Mais Digital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

ANEXO II
Certificado de Elegibilidade e Integridade

**(APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS –
POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES
FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)**
(DEVE FORMAR PARTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONSULTORIA,
COMO ANEXO DO MESMO)

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: __
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de __ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - (a) Emitir uma admoestação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objetar a minha contratação; e
- (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DEACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

ASSINATURA: _____
NOME: _____
DATA: _____



Documento assinado digitalmente

ELANA OLIVEIRA DE MATOS SOUSA

Data: 06/05/2024 14:30:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>